DECRETO Nº 824, de 04 de novembro de 2002.

REGULAMENTA O ART. 107, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/01, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO QUE SE REFERE À COMISSÃO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, inciso IV, da <u>Lei Orgânica</u> do Município de Curitiba e à vista dos Arts. 107 e 115, da Lei Complementar nº <u>40</u>/01, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recursos Tributários, criada pelo Art. 107, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com competência para julgar em Instância Especial os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda contra decisões não unânimes ou ementas que não reflitam com precisão os fundamentos das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º A Comissão de Recursos Tributários será composta pelo:

- I Procurador-Geral do Município;
- II Secretário Municipal de Finanças;
- III Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.
- § 1º Os membros da Comissão serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças indicarão servidores como suplentes de cada um dos membros da Comissão, com igual competência dos respectivos titulares, substituindo-os nas suas ausências ou impedimentos.
- § 3º O suplente da Procuradoria-Geral do Município substituirá, também como suplente, o titular da Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes nas suas ausências ou impedimentos.
- Art. 3º O recurso dirigido à Comissão de Recursos Tributários será interposto perante a secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, que providenciará a intimação do contribuinte para apresentação de contra-razões no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 4º Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, o recurso será distribuído por sorteio aos seus titulares ou suplentes.
- § 1º Se por motivos de foro íntimo algum membro da Comissão se julgar impedido para participar do julgamento, externará esse entendimento nos autos respectivos.
- § 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o relator, de imediato, convocará o respectivo suplente.

- Art. 5º Não será conhecido o recurso que:
- I for interposto a destempo;
- II for interposto contra decisão unânime proferida em Segunda Instância;
- III não tenha como pressupostos a contrariedade à lei e à evidência das provas.
- Art. 6º Distribuído o recurso, obedecidas as disposições precedentes, o relator sorteado disporá de 30 (trinta) dias para apresentação de seu relatório e voto.
- Art. 7º Estando instruído o recurso, o relator designará data para julgamento.
- Art. 8º Proferido o voto pelo relator, manifestar-se-ão os demais componentes da Comissão.
- Art. 9º É facultado ao relator, após a oitiva de seus pares, a mudança do próprio voto. Art. 10 Cabe ao relator:
- I declarar o resultado do julgamento;
- II redigir a ementa, salvo se vencido no julgamento.

Parágrafo Único - Se vencido o relator, o membro da Comissão que primeiro proferiu voto divergente incumbir-se-á de redigi-lo, bem como a respectiva ementa.

Art. 11 As funções de secretaria da Comissão serão realizadas pela secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 04 de novembro de 2002.

CASSIO TANIGUCHI PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS CALDAS PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS